



ADEQUAÇÕES A REVISÃO DO PLANO DIRETOR SUGERIDAS PELO CORPO TÉCNICO DA PREFEITURA DE HOLAMBRA E APROVADAS PELA COMISSÃO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR NOS DIAS 23 E 24 DE ABRIL DE 2019

DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL:

- O Plano Plurianual, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis de Orçamento Anual, assim como os demais planos setoriais aprovados no âmbito municipal, deverão ser compatíveis com os objetivos, diretrizes e ações priorizadas por este Plano Diretor.

DOS OBJETIVOS:

- Promoção da justa distribuição das obrigações e benefícios decorrentes das obras e serviços da infraestrutura urbana e rural, recuperando-se para a coletividade a valorização imobiliária da ação do Poder Público.

- Promoção da distribuição mais justa dos custos de urbanização, sua expansão ou reflexos em todo território do município, inclusive na zona rural, com distribuição de usos e intensidades de ocupação, de forma equilibrada em relação à infraestrutura e serviços públicos e ao meio ambiente, de modo a evitar a ociosidade ou saturação dos investimentos públicos e a falta de contraprestação pelos beneficiários com capacidade contributiva.

DA CULTURA EMPREENDEDORA:

- Estabelecer uma política de planejamento da zona rural que albergue as características culturais do agronegócio e das atividades agro turísticas.

- Estabelecer políticas públicas para impedir ampliação, na zona rural, dos



espaços de urbanização decorrentes de empreendimentos já assentados e evitando novos empreendimentos urbanísticos.

- Fortalecer a cultura empreendedora mediante associação e cooperativismo e fortalecer mecanismos de controle do uso do solo rural para fins diversos.

DO SISTEMA PRODUTIVO:

- Incentivo e promoção da economia local, com incentivos ao comércio, indústria e serviços, com ênfase na agroindústria, turismo e empresas de pesquisas agronômicas e de tecnologia voltadas ao agronegócio, facilitando a regularização e implantação de investimentos, em especial os localizados na zona rural, priorizando a inovação tecnológica com desenvolvimento sustentável.

DOS RECURSOS HUMANOS:

- Para a implementação desses objetivos o Município priorizará as ações de cooperação estatal, como convênios, termos de cooperação e consórcios e as parcerias público privadas.

DOS RECURSOS FÍSICOS:

- O Município promoverá a regularização da ocupação urbana e rural de acordo com a legislação vigente ou diretrizes específicas estabelecidas por lei municipal, para adequação das situações consolidadas na zona urbana ou rural do Município.
- Implementação de políticas públicas voltadas a incentivos de projetos econômicos e sustentáveis em todo o território, voltados a preservação da vocação agrícola do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

- Implementação de políticas públicas voltadas ao controle do uso do solo rural e dos efeitos negativos da migração de mão de obra temporária.

DOS RECURSOS SOCIAIS:

- Garantir dotações orçamentárias anuais necessárias e suficientes à execução dos projetos e programas de urbanização aprovados e em execução.
- Justa distribuição da infraestrutura e dos serviços públicos nas áreas urbana e rural, levando em conta os princípios da equidade e da sustentabilidade.
- Estabelecer preferencialmente instrumentos de cooperação entre os municípios vizinhos para a definição de políticas, normas e programas de interesse comum, tendo como objetivo consolidar os instrumentos de gestão compartilhada já existentes e a gestão metropolitana.
- Incentivo às parcerias público privadas e Consórcios Municipais.

DO SISTEMA DE ÁREAS VERDES

- Promoção do equilíbrio do sistema hídrico, principalmente através da regulação dos regimes hídricos e contenção de assoreamento das margens dos cursos de água;
- Incentivo à criação e preservação de corredores verdes promotores de fluxo gênico entre populações faunísticas e florísticas existentes entre fragmentos ambientais, ampliando a viabilidade desse sistema;
- Incentivo à criação e preservação de reservas territoriais para equipamentos ambientais;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

- implantação de equipamentos ambientais regionalizados de micro barragens e sistemas de captação e tratamento de água;
- Incremento paisagístico;
- Implantação de sistemas ecossistêmicos;
- Implantação de parques para lazer, educação ambiental e turismo.
- Fomentar o plano de saneamento rural em todo o Município;
- Regular o uso e ocupação de solo com ênfase aos espaços permeáveis e projetos sustentáveis.
- Regular a aprovação de edificações na zona rural, visando a fiscalização do solo e ocupação rural e ainda dos projetos sustentáveis.

DO AGRONEGÓCIO E INDÚSTRIA TECNOLÓGICA:

- Estímulo ao desenvolvimento urbano e rural, com a criação de programas específicos de incentivo ao agronegócio, seu desenvolvimento de tecnologia de ponta e pesquisas agronômicas voltadas as atividades vocacionais do Município e das atividades da indústria da tecnologia visando o desenvolvimento sustentável e ao agronegócio;
- Incentivo à expansão das atividades do agronegócio e da indústria, visando o desenvolvimento sustentável.
- Incentivo ao desenvolvimento econômico do Município através dos diversos setores industriais, não poluentes, a partir de critérios objetivos preestabelecidos em lei, que abordem no mínimo estudos de viabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

econômica e ambiental.

- Incentivo à instalação de centros educacionais e de pesquisa voltados para o agronegócio e a indústria da tecnologia.

DO TURISMO:

- Incentivo ao setor Turístico através investimentos de infraestrutura urbana e rural, com a finalidade de perenizar a atividade turística no Município, elemento essencial;

- Promoção da qualificação da mão de obra para o turismo em especial para as atividades de receptivo e hotelaria;

- Estímulo ao desenvolvimento das atividades turísticas urbanas e rurais, com ênfase nas tradições culturais do Município, em especial às da comunidade ligada à imigração holandesa;

- Estabelecer critérios sustentáveis para o desenvolvimento do turismo, com respeito ao meio ambiente natural, rural e urbano;

DIRETRIZES ASSOCIADAS AO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO:

- O uso e ocupação do solo urbano e rural do Município se norteará pelas seguintes diretrizes:

- promover vínculo do morador com seu território e manutenção da identidade e autenticidade urbana;

- desestimular a migração rural ligada à produção agrícola, incentivando a moradia no campo e nas propriedades rurais, criando projetos que melhorem a



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

qualidade de vida do morador do campo;

- promover o equilíbrio do uso cotidiano com o uso turístico, tornando a economia local menos vulnerável aos condicionantes externos;

- atendimento à tendência de negócios de subsistência ligados ao turismo, dispersos no território;

- promover menor segregação urbana.

DO DESENVOLVIMENTO RURAL:

- São diretrizes para o desenvolvimento rural:

- promover o planejamento estratégico para a área rural, implementando projetos de melhoria contínua dos seguintes itens: habitação, saúde, transporte, saneamento, meio ambiente, educação, iluminação, comunicação, lazer, turismo, cultura e segurança;

- promover a adequada manutenção das estradas rurais, bem como a criação de novas vias, facilitando o escoamento da produção agrícola e o acesso da população rural às centralidades do Município;

- fortalecer as cadeias produtivas do agronegócio do Município;

- estabelecer critérios para implantação de atividades turísticas, recreativas e culturais na área rural, considerando os impactos ambientais decorrentes.

- implementar projetos sociais para aproveitamento e priorização da mão de obra local.



DOS INSTRUMENTOS URBANOS:

I – institutos tributários e financeiros:

- a) imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU;
- b) imposto territorial rural - ITR;
- c) contribuição de melhoria;
- d) incentivos e benefícios fiscais e financeiros.

II – institutos jurídicos e políticos:

- a) desapropriação;
- b) servidão administrativa;
- c) limitações administrativas;
- d) tombamento de imóveis ou de mobiliário urbano;
- e) instituição de unidades de conservação;
- f) instituição de zonas especiais de interesse social;
- g) concessão de direito real de uso;
- h) concessão de uso especial para fins de moradia;
- i) parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- j) usucapião especial de imóvel urbano;
- k) direito de superfície;
- l) direito de preempção;
- m) outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso;
- n) transferência do direito de construir;
- o) operações urbanas consorciadas;
- p) regularização fundiária e urbanística;
- q) estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV).
- r) referendo popular e plebiscito;

- Nos casos de programas e projetos habitacionais de interesse social, desenvolvidos por órgãos ou entidades da Administração Pública com atuação nessa área, a concessão de direito real de uso de imóveis públicos poderá ser



contratada coletivamente.

- Os instrumentos previstos neste artigo que demandam dispêndio de recursos por parte do Poder Público municipal devem ser objeto de controle social, garantida a participação de comunidades, movimentos e entidades da sociedade civil, através de audiências públicas.

- A utilização compulsória, aplicável nas áreas consolidadas dentro do perímetro urbano (**MAPA _____**) se dará mediante a constatação de que a edificação se encontra subutilizado ou não utilizado conforme sua aprovação urbanística, não cumpre a sua função social e não promove o desenvolvimento do município.

- A edificação compulsória se caracteriza pela omissão na edificação de lote resultante de parcelamento conforme seu projeto urbanístico aprovado, não cumprindo sua função social, tampouco promovendo o desenvolvimento do município.

- Constatada a situação irregular prevista no inciso I do Art. 13, o proprietário será notificado (a notificação será averbada no Registro de Imóveis) e este terá 12 (doze) meses para efetivar o uso preestabelecido, sob pena de arcar com ônus de IPTU progressivo.

- Constatada a situação irregular prevista no inciso II do Art. 13, o proprietário será notificado (a notificação será averbada no Registro de Imóveis), e este terá 12 (doze) meses para protocolar projeto de edificação, mais 12 (doze) meses para iniciar as obras da edificação e mais 36 (trinta e seis) meses para finalizá-las, efetivando o uso preestabelecido, sob pena de arcar com ônus de IPTU progressivo.

- Fica instituído o IPTU progressivo correspondente ao ônus com o qual o proprietário do imóvel tem que arcar por não ter cumprido as condições e os



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

prazos determinados para a edificação ou utilização compulsórios.

- Para efeito de aplicação do IPTU progressivo, fixa-se um percentual de acréscimo anual, de até 5% (cinco por cento) à alíquota base, limitado ao máximo de 15% (quinze por cento), a serem aplicados a partir da data final do prazo concedido para o cumprimento da utilização ou edificação compulsórias.

- Decorridos 60 (sessenta) meses de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de edificação ou utilização o município pode desapropriar o imóvel.

- O proprietário urbano poderá conceder a outrem o direito de superfície do seu terreno, por tempo determinado ou indeterminado, mediante escritura pública registrada no cartório de registro de imóveis.

- O Município, com base no Plano Diretor e mediante lei específica, poderá delimitar área para aplicação de operações consorciadas.

- Considera-se operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.

- Poderão ser previstas nas operações urbanas consorciadas, entre outras medidas:

- a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrente;

- a regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

- a concessão de incentivos a operações urbanas que utilizam tecnologias visando a redução de impactos ambientais, e que comprovem a utilização, nas construções e uso de edificações urbanas, de tecnologias que reduzam os impactos ambientais e economizem recursos naturais, especificadas as modalidades de design e de obras a serem contempladas.
- Zonas especiais de interesse urbano são áreas voltadas para a produção e manutenção de habitação, inclusive para fins do agronegócio, que visem o interesse social da população de baixa renda e do trabalhador urbano e rural, equipando essas áreas com a infraestrutura necessária para o processo de urbanização, reestruturação ou regularização.
- Os projetos a serem executados nas áreas tratadas no presente artigo e que abrangem os **MAPAS _____**, podem ser realizados através da iniciativa pública ou da iniciativa privada e serão assim caracterizados pelo cumprimento de requisitos específicos estabelecidos na legislação pertinente.
- Estudo prévio de impacto de vizinhança - EIV tem o intuito de analisar e informar previamente à gestão municipal quanto às repercussões da implantação de empreendimentos e atividades impactantes, privadas ou públicas, em áreas urbanas, a partir da ótica da harmonia entre os interesses particulares e o interesse da coletividade de modo a evitar desequilíbrios no crescimento das cidades, garantir condições mínimas de qualidade urbana, e zelar pela ordem urbanística e pelo uso socialmente justo e ambientalmente equilibrado dos espaços urbanos.
- A aplicação dos instrumentos definidos nos artigos 13 a 19-A atenderá:
 - ao princípio da função social da cidade, objetivando a mobilidade urbana e circulação, espaços de uso coletivo, áreas ambientalmente protegidas, equipamentos e serviços urbanos e comunitários;
 - ao princípio da função social da propriedade, objetivando a utilização e



destinação social, econômica e ambiental dos imóveis urbanos e rurais.

- A elaboração de leis regulamentares, instrumentais ou acessórias ao Plano Diretor, deverão ser objeto de ampla divulgação com disponibilização nos meios de divulgação eletrônicos do Poder Executivo e Legislativo e audiência pública.

- O macrozoneamento urbano está estabelecido de acordo com os **Mapas** _____, contendo em cada demarcação os seguintes instrumentos urbanísticos:

DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO URBANO E DA ESTRUTURAÇÃO URBANA

A legislação de Planejamento Urbano e Rural do Município atenderá:

- Participação efetiva do poder público em todo processo de parcelamento do solo, de acordo com a Lei federal 6.766 de 1979 e suas eventuais modificações posteriores, obedecendo, no mínimo, os seguintes critérios:

- a) área mínima para parcelamento de solo em loteamentos abertos: 250m²;
- b) área mínima para parcelamento do solo em loteamentos fechados: 300m²;
- c) Área mínima para empreendimentos de interesse social ou de programas habitacionais: 160m², ressalvados os casos previstos em Lei Federal.

- As regras de ocupação do solo, onde se verifica a relação entre o total da área edificada e o terreno, compreendendo a taxa de ocupação e o coeficiente de aproveitamento definido pela legislação específica, atendendo, no mínimo:

- a) edificações comerciais: piso térreo mais três pavimentos;
- b) edificações residenciais: piso térreo mais dois pavimentos

- Organização das atividades e edificações urbanas e rurais através de normas de edificações, posturas e ambientais a serem observadas de forma geral em todo território municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

- Normas de parcelamento e ocupação do solo urbano e normas regulamentares da ocupação da zona rural com o objetivo preservar e incentivar o agronegócio, com núcleos habitacionais para a fixação da população no campo como é culturalmente característico no Município.

- Ampliação da área de expansão urbana para atendimento de investimentos do agronegócio, turismo, indústria e serviços de baixo impacto ambiental, especialmente aqueles voltados à tecnologia.

- Regularização e implantação de áreas urbanizadas com a expansão da área urbana, caso necessário, para atender aos assentamentos de moradia e aos investimentos de interesse social e investimentos imobiliários, em especial os que forem lindeiros à área urbana ou se insiram no conceito de área de expansão urbana estabelecido na presente Lei Complementar.

- Organização de todo o território do Município, com a fixação das áreas e sua destinação primária, estabelecendo mecanismos prévios de alteração através de instrumentos técnicos objetivos previamente estabelecidos nesta Lei Complementar e nas leis de sua regulamentação.

- Para todos os casos previstos, deverá ser atendido o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de área permeável e “non aedificandi”, sem restrição de área construída, atendendo aos limites estabelecidos em lei própria edilícia.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL

- A Municipalidade deverá implementar a criação de banco de informações do município, utilizadas como base para atualização e acompanhamento das ações previstas pelo planejamento municipal, compreendendo, entre outros, os seguintes dados, em registro cronológicos:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

- cadastro de terrenos de propriedade pública e particular, seu uso e atribuição, com arquivos georreferenciados.

- cadastro dos munícipes, através do cartão cidadão.

- O planejamento do Município considerará os planos setoriais existentes, inclusive os planos concernentes ao saneamento urbano e rural, devendo o Executivo Municipal adotar política de planejamento sustentável em todos os setores de relevância pública, em especial naqueles que se referem às ações e serviços essenciais, ao ordenamento urbano e rural, buscando atender aos seguintes objetivos:

- a) erradicação da pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;
- b) erradicação da fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável;
- c) promoção do bem-estar para todos, em todas as idades;
- d) educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;
- e) igualdade social, em especial de gênero, promovendo políticas públicas voltadas ao fortalecimento das mulheres e hipossuficientes;
- f) disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos;
- g) acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos;
- h) promoção do crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos;
- i) construção de infraestruturas resilientes, promoção da industrialização inclusiva e sustentável e fomento da inovação;
- j) redução das desigualdades mediante promoção de políticas públicas voltadas ao equilíbrio social e financeiro das famílias e pessoas;
- k) tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;
- l) assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis através de projetos



públicos no território do Município, incentivando a pesquisa e educação sustentável;

m) promoção de medidas para combater a mudança climática do meio ambiente do município e seus impactos;

n) conservação e uso sustentável dos recursos marinhos e hídricos, promovendo no que couber projetos para conservação dos oceanos, dos mares e rios;

o) proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade;

p) promoção de sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionando o acesso à justiça para todos e construção de instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;

q) fortalecimento os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

DAS ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS PARA O ORDENAMENTO TERRITORIAL:

- O território municipal, será ordenado através da divisão primária entre zona urbana e zona rural, conforme definidas no **MAPA ____**, comportando ainda o seguinte:

- **ÁREAS DE EXPANSÃO URBANA** integradas à zona urbana municipal em situações consolidadas e que seguem as diretrizes já existentes de zoneamento urbano conforme definidas nos **MAPAS ____**.

- **ÁREAS DE EXPANSÃO URBANA** a serem integradas pela revisão do plano diretor à zona urbana municipal, ou áreas rurais não integradas no zoneamento urbano, que dependerão da elaboração de Projetos Específicos de Expansão Urbana conforme definidas nos **MAPAS ____**.

- **AREA RURAL:**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

- A ampliação do perímetro urbano em área de expansão urbana a ser integrada à zona urbana municipal e a expansão urbana em zona rural demandam a elaboração de PROJETO ESPECÍFICO, nos termos do que preceituam os Artigos 42 e 42 B da Lei nº 10.257/2001, contendo, no mínimo:

- a) demarcação do novo perímetro urbano;
- b) delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais;
- c) definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais;
- d) definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda;
- e) a previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional for permitido;
- f) definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural; e
- g) definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público.

- A demarcação das áreas com restrição sujeitas a controle especial em função de ameaça de desastres nas áreas sujeitas à expansão urbana não consolidadas, quando não especificadas no Plano Diretor, serão delimitadas em função de parecer ou laudo emitido pela Defesa Civil Municipal

- As definições de diretrizes previstas no inciso III deste Artigo serão definidas no PROJETO ESPECÍFICO quando não estiverem definidas na Plano Diretor, devendo ser aprovadas pelos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal, suas



autarquias e concessionárias, quando o caso, e executadas pelo empreendedor, salvo na hipótese de interesse público de caráter social declarado pelo Executivo Municipal.

- Os equipamentos e instalações públicas obedecerão às reservas estabelecidas na legislação específica do parcelamento do solo e do zoneamento urbano, devendo ser proporcionais à densidade de ocupação prevista naqueles instrumentos.

- Em caso de inexistência de compatibilidade para quaisquer dos parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, conforme estabelecido no inciso IV deste artigo, deverá o projeto apresentar a sua definição específica, ficando assim incorporado o novo modelo à legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, para efeito de novos PROJETOS ESPECÍFICOS.

- O PROJETO ESPECÍFICO de que trata este Artigo deverá indicar as áreas de preservação, conservação ou proteção ambiental existentes, os elementos de potencial patrimônio histórico e cultural abrangidos pelo empreendimento e as medidas de sua incorporação ao projeto de forma a não permitir sua degradação.

- Independentemente do pagamento de eventuais tributos e despesas pelo empreendedor, haverá ainda uma contrapartida à coletividade consistente em pelo menos no projeto e edificação dos equipamentos públicos previstos nas diretrizes do PROJETO ESPECÍFICO de que trata este Artigo, como escolas, creches, postos de saúde, pontos de ônibus, alargamento de vias públicas entre outros e o projeto e execução do paisagismo e equipamentos das áreas de lazer e áreas verdes.

- O ordenamento territorial analisará e considerará a necessidade de equilíbrio em relação ao uso adequado das áreas, sendo norteado pelas seguintes premissas:



- a) sustentação ambiental do município;
- b) segurança individual e coletiva;
- c) expansão urbana, na forma deste Plano Diretor e ocupação na forma de seus instrumentos jurídicos, políticos e da legislação pertinente.
- d) implementação de instrumentos que viabilizem a utilização de áreas adequadas para equipamentos e programas habitacionais, evitando as ocupações desordenadas, em desacordo com o planejamento urbano.

- Implementação dos instrumentos de regularização fundiária urbana e rural, conforme estabelecido nas normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (REURB).

- incentivo e preservação de monumentos e construções típicas que exponham a cultura do município, sua origem holandesa, assim como seus aspectos sociológicos e ambientais.

DA ESTRUTURA URBANA (MACROZONAS) E DAS POLÍTICAS SETORIAIS

- O território municipal de Holambra se divide em Zona Urbana e Zona Rural, de acordo com o **MAPA __ - ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL**, integrante desta Lei.

- A ocupação e o uso do solo nas Zonas Urbanas do Município de Holambra ficam estabelecidos pela definição e delimitação das seguintes Zonas, conforme apresentado nos **MAPAS ____ A ____**, da presente Lei, considerando-se a proteção ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, o meio físico, a disponibilidade de infraestrutura, a capacidade de adensamento, a identificação de áreas adequadas ao desenvolvimento econômico municipal e de interesse social e a promoção da diversidade nos diversos núcleos urbanos:

I. ZONA MISTA PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL: são porções do território destinadas majoritariamente ao uso residencial, bem como a



atividades não residenciais compatíveis com o uso residencial, que não causam incomodidade à vizinhança residencial.

II. ZONA MISTA PREDOMINANTEMENTE COMERCIAL E DE SERVIÇOS: são porções do território destinadas majoritariamente à implantação de atividades predominantemente comercial e de serviços, onde são permitidas residências, comércios, serviços e instituições. Correspondem às áreas consolidadas ou de interesse urbanístico a consolidar, nas quais se pretende incentivar a formação de centros comerciais e de prestação de serviços.

III. ZONA MISTA PREDOMINANTEMENTE INDUSTRIAL E AGROINDUSTRIAL: caracterizam-se pelo uso predominantemente industrial e agroindustrial, em especial com a presença de indústrias de médio e grande porte ou indústrias de base e correlatas, de indústrias de impacto ambiental significativo, tendo por objetivo potencializar o uso industrial e agroindustrial com o adequado controle ambiental.

IV. ZONA MISTA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA: são porções do território destinadas, predominantemente, à moradia digna para a população da baixa renda por intermédio de melhorias urbanísticas, recuperação ambiental e regularização fundiária de assentamentos precários e irregulares, a serem dotadas de equipamentos sociais, infraestruturas, áreas verdes e comércios e serviços locais, situadas na zona urbana

V. ZONA ESPECIAL DE INTERESSE E PROTEÇÃO AMBIENTAL : corresponde às áreas de prioritário interesse ambiental, abrangendo áreas de preservação permanente, áreas de expressiva concentração de vegetação e áreas consideradas inadequadas à ocupação urbana pelas características do sítio natural ou pela necessidade de conter a expansão do tecido urbano. Deverão ser priorizadas ações que visem a proteção ambiental e o uso sustentável da área, onde for permitido, sendo vedada a aprovação e/ou execução de projetos de parcelamento do solo de qualquer tipo, bem como a instalação de atividades



residenciais e de uso econômico de qualquer porte. As áreas de preservação permanente protegidas nos termos da legislação ambiental estadual e federal, especialmente aquelas correspondentes às margens de curso d'água e ao entorno de nascentes.

VI. ZONA MISTA PREDOMINANTEMENTE DE INTERESSE TURÍSTICO :

corresponde a áreas de interesse turístico, adequadas à instalação de empreendimentos estratégicos para o desenvolvimento urbano, de usos prioritariamente de lazer, turístico, e institucional, associados à preservação da memória e cultura locais, por meio de medidas de preservação do patrimônio cultural e ambiental presentes. As áreas que a integram deverão ser objeto de intervenção urbanística, preferencialmente conjunta, com vistas a conformação de um corredor cultural.

VII. ZONA MISTA PREDOMINANTEMENTE DE INTERESSE SOCIAL :

corresponde às áreas destinadas às populações de baixa renda e têm por objetivo garantir o cumprimento da função social da cidade e da propriedade, de forma a diminuir as desigualdades sociais expressas no território, bem como proporcionar a melhoria da qualidade de vida da população carente, regularizando a posse ou a propriedade nessas áreas. O parcelamento de glebas inseridas nas ZEIS deve integrar os programas de habitação de interesse social e regularização fundiária, podendo ser realizado por iniciativa pública ou privada, sendo em ambos os casos imprescindível a atuação do poder público municipal no cadastramento e seleção das famílias beneficiadas.

VIII. ZONA MISTA PREDOMINANTEMENTE DE DESENVOLVIMENTO

ECONÔMICO : corresponde às áreas destinadas à manutenção e modernização de atividades produtivas, em especial vinculadas ao desenvolvimento tecnológico.

IX. ZONA MISTA PREDOMINANTEMENTE DE INTERESSE HISTÓRICO E



CULTURAL : compreende às áreas inseridas nos núcleos históricos do Município, que abrigam rico patrimônio histórico e arquitetônico, composto por edificações, conjuntos urbanos e espaços de relevância para a memória e o significado simbólico do município, os quais devem ser objeto de medidas de preservação e conservação, sendo necessária a aplicação de parâmetros de controle de uso e ocupação do solo, inclusive controle da altura das edificações, com vistas à preservação de visadas e da paisagem urbana.

- Ficam estabelecidos os seguintes pontos e coordenadas que delimitam a Área Urbana do Boulevard Business do macrozoneamento do município, indicados no ANEXO ____.

- Ficam estabelecidos os seguintes pontos e coordenadas que delimitam a Área Urbana da Incotec do macrozoneamento do município, indicado no ANEXO ____.

DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE:

São as aspectos a serem observados pela política de meio ambiente:

- Promover e incentivar o controle da vazão das águas pluviais;
- Promover ações para garantir a permanência do Município de Holambra no Programa Verde Azul do Governo Estadual, priorizando a gestão ambiental do Município.

DA POLÍTICA DE HABITAÇÃO:

- O Município através de seus órgãos do sistema de habitação poderá implementar diretamente, nas áreas destinadas aos empreendimentos de interesse social, projetos de habitação populares desde que se enquadrem nos parâmetros definidos no Plano Diretor.



- A implantação de novos empreendimentos populares, em área não previstas nos trechos destinados aos interesses sociais ou ainda fora dos limites de zona urbana ou de expansão urbana deverá obedecer aos estudos previstos na Lei 10.257/2001, em seus artigos 42 e 42 B.
- A implantação de empreendimentos populares em áreas previstas nesse plano diretor de interesse social, que seja efetivados através de fomento estadual ou federal pela via de companhias públicas de habitação ou de programas específicos de habitação popular, poderão ser realizados dentro dos moldes estabelecidos em cada programa específico.
- Para todas as hipóteses previstas no parágrafo 1º, será necessária a realização de audiência pública, concedendo-se ampla participação para sugestões no projeto a ser implementado.

POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA:

- São diretrizes da Política Municipal de Mobilidade Urbana, aquelas previstas no plano de Mobilidade e Acessibilidade, que faz parte integrante desse Plano e atenderá ao seguinte:
 - a) utilização dos padrões e normas de acessibilidade arquitetônica, urbanística e comunicacional, bem como dos princípios do Desenho Universal, como parâmetros fundamentais para o planejamento, implementação e fiscalização de projetos municipais nas áreas de engenharia, arquitetura, urbanismo, transporte, mobilidade urbana e infraestrutura;
 - b) adequação dos espaços, serviços, equipamentos e mobiliários urbanos públicos já existentes, de acordo com os preceitos do Desenho Universal, a legislação federal vigente sobre acessibilidade e as normas técnicas, em especial a ABNT NBR 9050;
 - c) desenvolvimento de projeto para implementação de rotas alternativas



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

acessíveis em regiões de grande circulação, como pólos geradores de tráfego;

d) integração entre as políticas públicas de transporte, trânsito, desenvolvimento urbano, habitação, saneamento básico, urbanismo, planejamento, gestão do uso do solo e meio ambiente;

e) estímulo à atuação da sociedade civil organizada para o endereçamento das demandas das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, permitindo sua participação no processo de revisão, adequação e fiscalização do espaço público;

f) estímulo ao desenvolvimento tecnológico para obtenção de novas soluções em termos de acessibilidade e usabilidade do espaço público urbano, fomentando a consonância com os princípios do Desenho Universal.

- A elaboração, implementação e posterior manutenção das ações de acessibilidade previstas neste Plano Municipal devem seguir as seguintes premissas básicas:

a) a priorização das necessidades e a adoção de cronograma compatível com a reserva de recursos para sua implementação;

b) a articulação e planejamento, de forma continuada, entre todos os órgãos públicos envolvidos; e,

c) deve prevalecer o princípio da igualdade no ônus e benefícios das propriedades lindeiras às vias a serem implantadas. Para tal, deve-se adotar como referência o ponto central da via para a reservação da faixa de domínio da mesma de forma igualitária para cada lado, e assim, garantir isonomia dos impactos e benefícios.

- São princípios da Mobilidade Urbana:

a) acessibilidade urbana como um direito universal;

b) garantir o acesso dos cidadãos ao transporte coletivo urbano e rural;

c) desenvolvimento sustentável do município;

d) eficiência e eficácia na prestação dos serviços de transporte urbano e rural;

e) transparência e participação social no planejamento, controle e avaliação da



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Política de Mobilidade Urbana;

- f) justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos de transporte urbano;
- g) equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros;
- h) garantir a diversidade das modalidades de transporte, respeitando as características dos setores, priorizando o transporte coletivo, que é estruturante sobre o individual, os modos não motorizados, em especial as ciclovias e a valorização, conforto e segurança do pedestre;
- i) garantir a mobilidade inclusiva, como direito básico de todo cidadão;
- j) implantar a Gestão de Mobilidade, de forma sistêmica entre transporte, planejamento urbano de uso e ocupação do solo e sistema viário;
- k) a Gestão de Mobilidade deve ser integrada ao Plano Diretor Municipal e aos Planos Particularizados e Cenários Urbanos e Territoriais;
- l) contemplar a mobilidade e transporte regional, desenvolvendo as características logísticas existentes;
- m) garantir o controle da expansão urbana, a universalização do acesso à cidade, a melhoria da qualidade ambiental e o controle dos impactos no sistema de mobilidade gerados pela ordenação do uso do solo; e,
- n) proteger e preservar o meio ambiente com políticas redutoras dos níveis de poluição do ar e sonora.

- A política municipal do sistema viário e transportes (**MAPAS ____ e ____**) observará as seguintes diretrizes:

- a) estabelecer faixa de domínio a partir do eixo do sistema viário pré-definido no plano de mobilidade;
- b) possibilitar a implantação de infraestrutura urbana para deslocamento de pedestres segura e confortável;
- c) promover implantação de sistema cicloviário para uso cotidiano e turístico;
- d) possibilitar implantação de dispositivo de acesso ao transporte público gratuito e melhoria de sua rede;
- e) possibilitar a implantação de projetos de melhoria da circulação dos



transportes individuais e de cargas, incluindo dispositivos de acesso às propriedades rurais e rotas de fuga para períodos de eventos turísticos;

f) promover o desenvolvimento econômico das margens da Rodovia Prefeito Aziz Lian (SP 107) e da Avenida Rota dos Imigrantes;

g) promover recomposição paisagística (arborização urbana) a partir dos eixos de deslocamento;

h) promover implantação de mecanismos de contenção de águas pluviais;

i) prever reserva territorial para possível implantação de acesso ferroviário turístico, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de Campinas - PDUI/RMC.

DA INFRA-ESTRUTURA DE SANEAMENTO URBANO E RURAL:

- As diretrizes da política da infraestrutura de saneamento e drenagem são aquelas previstas no Plano Diretor de Saneamento Urbano e no Plano de Saneamento Rural do Município, que faz parte integrante dessa Lei.

DA CULTURA:

- Articulação das políticas públicas de cultura ao conjunto das articulações de desenvolvimento municipal, com a identificação da dimensão cultural em todas as políticas públicas de governo, principalmente às de meio ambiente, educação, saúde, esporte e lazer, geração de emprego e renda, e ao planejamento urbano;
- Valorização e promoção da diversidade cultural do município, inclusive o seu patrimônio cultural;
- Desenvolvimento da cultura em todos os seus campos, valorizando e estimulando a identidade e a produção cultural locais;
- Realização de ações culturais descentralizadas, nas diversas regiões do



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

município, assegurando o acesso democrático, especialmente pela população de baixa renda;

- Democratização, garantia e ampliação do financiamento público da produção cultural e do seu acesso;
- Fortalecimento do sistema de financiamento diversificado, através de fundos e de leis de incentivo existentes, especialmente a Lei Municipal de Incentivo à Cultura;
- Sensibilização de empresas para o investimento em cultura, através de estímulos fiscais ou outros mecanismos previstos por lei;
- Promoção do conhecimento, da inovação, da pesquisa, da divulgação e da valorização das atividades culturais no município;
- Atualização do inventário da produção cultural e do patrimônio material e imaterial do município;
- Mapeamento, através de ferramentas de georreferenciamento, dos espaços culturais, formais e informais, com atualização anual a ser realizada pelos técnicos do Departamento Municipal de Turismo e Cultura;
- Implantação completa do Arquivo Público Municipal e a ampliação e modernização da Biblioteca Pública Municipal;
- Garantia da institucionalização da cultura;
- Garantia do acesso e atendimento da população pelos programas e ações que compõem a política municipal de cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

- Fortalecimento das ações de apoio e estímulo à gestão democrática e à participação social no âmbito da política municipal de cultura, notadamente através dos conselhos municipais, bem como da realização de ações continuadas de capacitação dos conselheiros e da ampliação dos canais de informação e comunicação com a comunidade;
- Revitalização, modernização e ampliação do conjunto de equipamentos culturais do município;
- Adequação dos equipamentos e espaços culturais de modo a garantir a acessibilidade para portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida.
- Caberá ao Departamento de Turismo e Cultura e demais órgãos do Poder Executivo a definição de ações prioritárias para a efetiva implementação das diretrizes dispostas nos incisos do Artigo 55.

DO TURISMO:

A municipalidade e o departamento de turismo deverão observar as seguintes diretrizes:

- 1) apoio e ordenamento do desenvolvimento das atividades relacionadas ao turismo;
- 2) verificação da qualidade dos serviços turísticos ofertados;
- 3) promoção da formação e a ampliação dos fluxos turísticos regionais, nacionais e internacionais;
- 4) implementação de convênios entre os municípios, estimulando o intercâmbio turístico;
- 5) busca de recursos financeiros disponíveis para estâncias turísticas em órgãos estaduais e da União;
- 6) estímulo aos investimentos em ações diretas e parcerias para a formação e aperfeiçoamento de mão de obra para o setor de turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

- 7) estímulo ao aprendizado de línguas estrangeiras nas escolas municipais e privadas, para preparo de mão de obra especializada;
- 8) incentivo ao aprendizado da cultura Holandesa, tanto nas escolas públicas quanto privadas devido a ser um potencial turístico;
- 9) Apoio e promoção de eventos já consolidados com potencial turístico;
- 10) Divulgação da cidade por parte do poder público e também por meio de parcerias com a iniciativa privada;
- 11) Conscientização através de programas sócio-educativos, do papel do cidadão inserido em uma comunidade voltada ao turismo.
- 12) implementar o turismo como disciplina obrigatória na grade curricular do ensino municipal;
- 13) Garantia da institucionalização do turismo;
- 14) Garantia do acesso e atendimento da população pelos programas e ações que compõem a política municipal de turismo;
- 15) Fortalecimento das ações de apoio e estímulo à gestão democrática e à participação social no âmbito da política municipal de turismo, notadamente através dos conselhos municipais, bem como da realização de ações continuadas de capacitação dos conselheiros e da ampliação dos canais de informação e comunicação com a comunidade;
- 16) Desenvolvimento de ações que visem à articulação entre as instâncias municipal, estadual e federal de governo, bem como com a iniciativa privada e organizações não governamentais, buscando a ampliação e otimização de resultados, especialmente no que se refere às diretrizes e ações estabelecidas no Plano Municipal de Turismo;
- 17) Atualização, divulgação e implementação das diretrizes e ações estabelecidas no Plano Municipal de Turismo, observados os prazos e metas nele definidos, bem como os princípios e diretrizes do Plano Diretor, no que couber;
- 18) Adequação dos equipamentos e espaços turísticos de modo a garantir a acessibilidade para portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- 19) Desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura e do turismo no município;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

- 20) Promoção de ações que visem à valorização dos produtos turísticos locais e de seus produtores;
 - 21) Desenvolvimento de programas e ações voltados para a integração dos artesões, grupos culturais e folclóricos ao circuito turístico do município;
 - 22) Estímulo à geração de emprego por meio de qualificação, formação, aperfeiçoamento e capacitação da mão-de-obra relacionada ao setor turístico, por ser a atividade turística importante fator de desenvolvimento sustentável e de conservação e valorização do patrimônio cultural e natural;
 - 23) Elaboração de Estratégia Regional de Desenvolvimento Sustentável em articulação com os demais municípios da Região Metropolitana de Campinas, com vistas ao fomento do turismo regional como importante vetor de desenvolvimento;
 - 24) Atuação em conjunto com entidades acadêmicas, públicas e privadas, em projetos que proporcionem apoio às iniciativas inovadoras, e capacitação de empreendedores do setor turístico;
 - 25) Aproveitamento do potencial turístico das cachoeiras e dos cursos d'água do município, com a integração e exploração das potencialidades do turismo rural, ecológico e de aventura, incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto ambiental;
 - 26) Implementação de projetos de execução e requalificação da infraestrutura turística;
 - 27) implantação de sinalização para orientar os turistas, em especial nas estradas municipais e vias rurais;
 - 28) Realização de estudos e projetos para implementar parques lineares, com a instalação de equipamentos voltados à prática de esporte, eventos de cultura e lazer, como forma de integrar a população e como forma de aumentar a permanência do turista na cidade.
- Caberá ao Departamento de Turismo e Cultura e demais órgãos do Poder Executivo a definição de ações prioritárias para a efetiva implementação das diretrizes



DA EDUCAÇÃO:

Os órgãos municipais voltados à educação deverão observar:

- 1) garantia do acesso universal à educação;
- 2) fortalecimento das ações de apoio e estímulo à gestão democrática e à participação social no âmbito da política municipal de educação, notadamente através do Conselho Municipal de Educação, bem como da realização de ações continuadas de capacitação dos conselheiros e da ampliação dos canais de informação e comunicação com a comunidade;
- 3) desenvolvimento de ações que visem à articulação entre as instâncias municipal, estadual e federal de governo no que tange à política de educação, buscando a ampliação e otimização de resultados;
- 4) atualização, divulgação e implementação das diretrizes e ações estabelecidas no Plano Municipal de Educação, observados os prazos e metas nele definidos, bem como os princípios e diretrizes do Plano Diretor, no que couber;
- 5) articulação das políticas públicas educacionais ao conjunto de políticas de desenvolvimento municipal, principalmente às políticas de meio ambiente, cultura, esporte e lazer, e geração de emprego e renda;
- 6) busca sistemática da melhoria dos índices educacionais do município e da qualidade do ensino público, mediante políticas de avaliação;
- 7) incentivo à descentralização de programas e ações que compõem as políticas públicas de educação, de modo a garantir o acesso à educação básica e assegurar a permanência do aluno na escola;
- 8) expansão do atendimento da educação básica pública regular e da educação especial, tanto no que tange ao incremento no número de matrícula com vistas à universalização do ensino, quanto no fomento à educação em tempo integral;
- 9) desenvolvimento de ação continuada entre Estado e Município para melhoria da qualidade do Ensino Médio, através de programa específico de ampliação da oferta de vagas e da qualidade do Ensino Médio, abrangendo, também, o Projeto de Educação de Jovens e Adultos -EJA;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

- 10) ampliação da cobertura da educação infantil, em especial na faixa etária de 0 a 3 anos;
- 11) ampliação da oferta de cursos profissionalizantes noturnos voltados para jovens e adultos;
- 12) articulação de ações que visem à expansão da educação técnica, profissionalizante e superior no município, tanto no nível da graduação quanto da pós-graduação;
- 13) estruturação das escolas municipais com vistas a garantir acessibilidade para portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- 14) ampliação da rede física e adequação das unidades escolares existentes, assegurando vagas nas regiões mais vulneráveis;
- 15) realização de estudos para construção, reforma e ampliação da rede física em conformidade com os padrões da legislação específica, para atendimento às regiões mais vulneráveis; planejamento e implantação de ações, em escolas municipais, visando a realização de atividades comunitárias, de lazer, cultura e esporte, em conjunto com outros departamentos da administração pública, com vistas à integração social, prioritariamente nas regiões de maior vulnerabilidade social. promover a formação do caráter através dos valores humanos na Educação Infantil.

- Caberá ao Departamento Municipal de Educação e demais departamentos do Poder Executivo a definição de ações prioritárias para a efetiva implementação das diretrizes

DO ESPORTE:

- A Municipalidade, por seus departamentos competentes, objetivando o pleno desenvolvimento físico, mental e social dos munícipes deverá adotar medidas que visem:

- 1) Integração das ações vinculadas à política municipal de esporte com as esferas estadual e federal;



- 2) Estruturação da política municipal de esporte a partir de um modelo de planejamento e gestão integrado e participativo;
- 3) Implementação de ações que visem à garantia da participação social e do controle social no que tange à construção da política municipal de esporte;
- 4) Implementação de programa de avaliação da política municipal de esporte;
- 5) Integração das políticas municipais de esporte às políticas municipais de educação, saúde, cultura e turismo;
- 6) Ampliação do acesso da comunidade à prática de atividade física, a fim de melhorar a qualidade de vida da população, nas zonas urbana e rural;
- 7) Distribuição espacial de serviços e equipamentos de esporte, segundo critérios de contingente populacional, objetivando a implantação de complexos esportivos multifuncionais para atender as mais diversas modalidades de esporte;
- 8) Descentralização dos programas e ações desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Esporte;
- 9) Realização de ações que visem proporcionar à comunidade a oportunidade de participar de campeonatos e competições em níveis avançados e profissionais;
- 10) Articulação de ações que viabilizem a realização de competições regionais, estaduais e nacionais das diversas categorias e modalidades esportivas em Holambra;
- 11) Realização de estudos de viabilidade para construção de equipamentos de esporte especializado;
- 12) Ampliação das ações de manutenção dos campos de várzea e dos equipamentos de lazer da zona rural;
- 13) Realização de estudos para identificar os equipamentos esportivos a serem implantados no Município, como forma de minimizar a situação de vulnerabilidade das crianças e adolescentes.
- 14) Promover a integração e interação cultural e desportiva de colônias holandesas através do incentivo à realização de competições entre as cidades de mesma origem imigratória.



- Caberá ao Departamento Municipal de Esporte e demais órgãos do Poder Executivo a definição de ações prioritárias para a efetiva implementação das diretrizes.

DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL:

- A Municipalidade, por seu departamento competente, será responsável pela segurança municipal e deverão observar as seguintes diretrizes:

- 1) Integração e a atuação coordenada das ações vinculadas à política municipal de segurança pública com as esferas estadual e federal, observada a determinação da Constituição Federal de 1988 no que tange à competência sobre o tema;
- 2) Estruturação da política municipal de segurança pública a partir de um modelo de planejamento e gestão integrado e participativo;
- 3) Integração das políticas municipais de segurança pública às políticas municipais dos demais setores que integram a dimensão socioeconômica;
- 4) Realização de parceria com os governos estadual e federal para a alocação de recursos materiais e humanos destinados à segurança pública municipal;
- 5) Implementação de ações que visem à garantia da participação social e do controle social no que tange à construção da política municipal de segurança pública;
- 6) Implementação de programa de avaliação da política municipal de segurança pública;
- 7) Atuação conjunta com o Corpo de Bombeiros Civis Voluntários e com os órgãos que compõem o sistema de defesa social e a sociedade civil organizada, a fim de reduzir os índices de violência e criminalidade e promover ações preventivas e de combate a incêndios e outros desastres;
- 8) Fomento e apoio à realização de estudos e pesquisas, em matéria de violência e criminalidade que possibilitem a otimização da atuação integrada com as polícias Militar e Civil, na zona rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

- Caberá ao Departamento Municipal de Segurança e Trânsito e demais órgãos do Poder Executivo a definição de ações prioritárias para a efetiva implementação das diretrizes.

- O Sistema Municipal de Defesa Civil observará as seguintes diretrizes:

- a) Implementar resposta às emergências e desastres naturais, recomendando e padronizando a adesão dos diversos órgãos os aspectos relacionados ao monitoramento, alerta, alarme e resposta, incluindo as ações de socorro, ajuda humanitária e reabilitação de cenários, a fim de reduzir os danos e prejuízos;
- b) Implementar ações para criação e manutenção das condições necessárias para eficiência e efetividade do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil do Município;
- c) promover estudos e mapeamentos frequentes para identificação de cenários de risco, caracterizados como hipóteses de desastres.

DO BEM ESTAR SOCIAL:

- A política de bem estar social observará as seguintes premissas:

- a) assegurar que a Política de Assistência Social seja desenvolvida sob as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme preconiza a legislação vigente, garantindo o acesso a quem dela precisar;
- b) Fortalecimento das ações de apoio e estímulo à gestão democrática e à participação social no âmbito da política municipal de assistência social, notadamente através do Conselho Municipal e da realização de conferências e fóruns ampliados de assistência social, bem como da realização de ações continuadas de capacitação dos conselheiros e da ampliação dos canais de informação e comunicação com a comunidade;
- c) Incentivo à participação social na gestão do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, através da manutenção de serviços e da capacitação de trabalhadores, das Organizações da Sociedade Civil, da Rede Socioassistencial e dos conselheiros municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

- d) Manter atualizado o Plano Municipal de Assistência Social, contemplando o estabelecimento de diretrizes e ações, observados os princípios e diretrizes do Plano Diretor, no que couber, bem como as diretrizes da Conferência de Assistência Social;
- e) Fortalecimento da Intersetorialidade como condição imprescindível e estratégica de gestão, por meio de fóruns, reuniões conjuntas com outros conselhos municipais e articulação das políticas públicas de assistência social ao conjunto de políticas de desenvolvimento municipal, principalmente às políticas de educação, saúde, de esporte, segurança pública e habitação;
- f) Garantia do acesso e atendimento da população pelos programas e ações que compõem a política municipal de assistência social, favorecendo a descentralização da rede de atendimento, de modo a cobrir todo o território municipal;
- g) Garantia do acesso às políticas públicas municipais que visam a redução das desigualdades raciais;
- h) Ampliar e fortalecer serviços e programas de inclusão social nas zonas urbana e rural, com articulação intersetorial, ações continuadas e ênfase nas famílias em situação de vulnerabilidade social;
- i) Desenvolvimento de ações e campanhas de proteção e de valorização dos direitos da criança e do adolescente, com prioridade para temas relacionados à violência, abuso e assédio sexual, erradicação do trabalho infantil, proteção ao adolescente trabalhador, combate à violência doméstica e uso de drogas;
- j) Desenvolvimento de programas integrados no que tange às políticas públicas de assistência social, cultura, turismo, esporte, habitação e transporte, dentre outros, com vistas a incorporar o segmento da terceira idade, garantindo o respeito, a dignidade e o atendimento às especificidades do idoso;
- k) Fortalecer ações de divulgação e orientação para acesso ao Cadastro Único para Programas Sociais, visando possibilitar a inserção de mais famílias ao Programa de Transferência de Renda - Programa Bolsa Família;
- l) Ampliação da Proteção Social Básica, por meio da implantação de mais Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e/ou de equipes volantes nas áreas de



maior vulnerabilidade e risco social;

m) Fortalecimento e fomento às ações desenvolvidas pelas Organizações da Sociedade Civil do município, mantendo, capacitando e celebrando parcerias para finalidades de interesse público;

n) Ampliação dos programas e ações que objetivam o desenvolvimento das potencialidades dos deficientes físicos e mentais, favorecendo sua inserção na vida social e econômica do município, através da implementação de serviços de proteção especial de média e alta complexidade;

o) Descentralização dos programas, ações e equipamentos relacionados às políticas públicas de assistência social, de modo a garantir o acesso e atendimento da população, priorizando locais de maior vulnerabilidade nas áreas rurais;

p) Criação e implantação da política municipal antidrogas, buscando a realização de ações conjuntas com o setor de segurança pública municipal para conscientização da população em geral;

q) Desenvolvimento de ações articuladas com o setor de segurança pública, voltadas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, de modo a viabilizar a integração e o desenvolvimento social e, assim, evitar a possibilidade de envolvimento dos jovens em situação de criminalidade.

- Caberá ao Departamento Municipal de Promoção Social e demais órgãos do Poder Executivo a definição de ações prioritárias para a efetiva implementação das diretrizes.

- Todas as políticas tratadas no presente plano observarão as regras estabelecidas nas seguintes legislações especiais e outras supervenientes:

I - Lei de Parcelamento do Solo - Lei Complementar nº 098/2000;

II - Lei de Uso e Ocupação do Solo - Lei Complementar nº 105/2000;

III - Código de Obras - Lei Complementar nº 120/2001;

IV - Código de Meio Ambiente - Lei Complementar nº 170/2005;



- V** - Código de Ética e Posturas - Lei Complementar nº 049/1995;
- VI** - Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - Lei nº 731/2011;
- VII** - Plano Municipal de Saneamento Básico - Lei nº 817/2013;
- VIII** - Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Urbanos - Lei nº 949/2019;
- IX** - Plano Municipal de Educação - Lei nº 862/2015;
- X** - Plano Diretor de Turismo - Lei nº 929/2018.
- XI** - Política Municipal de Recursos Hídricos - Lei nº 547/2005;
- XII** - Plano de Contingência da Defesa Civil - Lei nº 947/2019.

- Enquanto não forem publicadas as leis previstas neste Plano Diretor, continuarão em vigência as leis que tratam do planejamento urbano da cidade, devendo ser aplicadas em consonância ao previsto neste Plano Diretor.

- Deverão ser encaminhados à Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, no prazo de 180 dias, prorrogáveis por igual período, contados da publicação deste Plano Diretor, projeto de lei de uso, ocupação e parcelamento do solo e do Código de Obras

- A fiscalização e acompanhamento do presente Plano Diretor deverá ser feita de maneira regular e permanente pelo Poder Público Municipal e pela Sociedade Civil.

- A fiscalização e acompanhamento do Plano Diretor, sobretudo no que diz respeito à participação popular e gestão colaborativa, deverá ser incentivado através de mecanismos, convênios específicos e outros para acolhimento e apreciação das contribuições da Sociedade Civil, fomentando a fiscalização e ampliando o controle social.

- Por sugestão do Departamento Jurídico, os itens 8.6.3, 8.6.3.1, 8.6.3.2 e 9.6.3.3,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

do Relatório Final da GCA Engenharia e Arquitetura devem ser excluídos da Revisão do Plano Diretor, para serem discutidos e regulamentados na lei de uso e ocupação do solo.